

PROCESSO 128/2020

CONCORRÊNCIA 11/2020 – PML

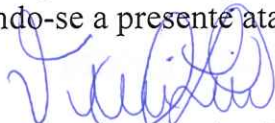
**ATA 02/2020**

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2020 às 10:00 horas, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade precípua de divulgar o resultado preliminar da fase de habilitação da presente Concorrência, destinada à **Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos, relativos a espaços comerciais denominados “boxes” do Mercado Público de Lages, localizado na Rua Hercílio Luz, Centro, na cidade de Lages.** Aberta a Sessão Comissão expôs os procedimentos adotados e as interpretações concebidas sobre a documentação apresentada pelas Participantes. Em ato seguinte, dissertou-se que, pela conferência desenvolvida, certificou-se que as empresas/licitantes: CLENIR MARIA DE MORAES SPIECKER; FLORICULTURA SEQUOIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PLANTAS E FLORES LTDA.; JOSIANE DANIEL DE LIZ; MARTA FERREIRA DA SILVA MARCONDES; ROSANA JOHANN COSTA e THEISS & MORAIS LTDA. apresentaram toda a documentação requerida, em plena vigência. Em ato contínuo, expôs que a licitante: ANTÔNIO ARILDO SILVEIRA apresentou a Certidão de Concordata e Falência, desacompanhada da certidão disponibilizada pelo sistema EPROC e, a licitante: FLAVIA LUZ, equivocadamente a certidão civil, ao invés da de falência. A Comissão, com fulcro nos termos dispostos no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, e amparo nas faculdades que a legislação lhe confere, em considerando tratar-se de empresas constituídas e classificadas como MEI e ME, que desfrutam de tratamento diferenciado, para evitar o formalismo rigoroso, deliberou pelo desenvolvimento de diligências para instruir e complementar os documentos apresentados com insuficiências de dados considerados indispensáveis, postulando das licitantes citadas, a certidão de registros cadastrais no sistema **“EPROC”**, dando validade as certidões apresentadas. Diante de todo o exposto, ficam consideradas preliminarmente **habilitadas** para concorrer pelos BOXES que cotaram as empresas/licitantes:

- **BOXE 01 - FLORICULTURA**
  - a) FLORICULTURA SEQUOIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PLANTAS E FLORES LTDA;
  - b) THEISS & MORAIS LTDA.
- **BOXE 04 - HORTIFRUTI**
  - c) CLENIR MARIA DE MORAES SPIECKER
- **BOXE 18 - PEIXARIA**
  - d) ANTÔNIO ARILDO SILVEIRA
- **BOXE 31 - CHOPERIA/CACHACARIA**
  - e) ROSANA JOHANN COSTA
- **BOXE 36 – EMPÓRIO DE PRODUTOS NATURAIS**
  - f) FLAVIA LUZ
  - g) JOSIANE DANIEL DE LIZ
  - h) MARTA FERREIRA DA SILVA MARCONDES.

E, **INABILITADA**, a licitante: **Vanderleia Maciel Astigarraga** pelo não atendimento das exigências elencadas nos subitens do edital: 13.3.1 - Declaração/Atestado que reúne condições técnicas para desenvolver a atividade proposta, 13.3.2 – Atestado de visita ou, no subitem 13.3.2.1 Declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerente a natureza dos trabalhos. Para efeito de registro, de conhecimento e de publicidade, da presente ata está-se encaminhando uma via por e-mail, à todas as Licitantes, e disponibilizada no site oficial da Prefeitura, para manifestarem-se, se desejarem, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que a lei lhes confere para interposição de recurso administrativo, consoante o disposto na letra “a”, inciso

“T” do art. 109, da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares. Nada mais havendo a tratar, dá-se a sessão por encerrada, lavrando-se a presente ata que vai devidamente assinada.



**Vanessa de Oliveira Freitas**  
*Suplente do Presidente da Comissão*



**Henrique Roberto Arruda Menegueli**  
*Membro da Comissão*



**Ana Paula Castro Flores**  
*Membro da Comissão*